# MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



## "Prestando Contas"

Instituido pela Lei N.º 314, de 17.03.74

## ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de ABRIL de 2016 pág. 01

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.186/2016

(iniciativa do Poder Legislativo)

Denomina Rua Wanessa de Araújo Gomes.

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Wanessa de Araújo Gomes, localizada na Rua Projetada 06, Lote 20, Quadra 03, Loteamento Residencial Costa da Serra, município de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Sumé (PB) em 31 de março de 2016

#### FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

LEI Nº 1.187/2016

(iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóvel público municipal, por imóvel de propriedade de JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, ambos localizados no município de Sumé, Estado da Paraíba.

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área urbana, localizada na Quadra 74 (antiga Quadra C) do Lote 0106 (antigo L - 08) – Loteamento Sítio Banquinho, inscrição imobiliária 01.01.074.0106.001, com 10m de frente e fundos por 24m de cumprimento (240m²), avaliado por R\$ 15.689,64 em 29/03/2.016, sem benfeitorias, de propriedade do MUNICÍPIO DE SUMÉ.PB, área desmembrada, na forma

minudenciada à margem da Mat. 2.725, Livro 60, fls. 36 a 37 do Registro Imobiliário local, situada no lugar denominado Loteamento Sítio Banquinho, Sumé.PB, pelo terreno urbano, constituído pelo Lote 16, na Quadra C, no loteamento Sítio Banquinho, bairro Santa Rosa, na Rua Ataíde Dario de Oliveira (fazendo esquina com a Rua Projetada C), com 10m de frente e fundos por 24m de cumprimento (240m²), inscrição imobiliária 01.01.074.0315.001.000, avaliado por R\$ 15.689,64;

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da seguinte forma;

I – A área municipal, de formato retangular, na Quadra 74 (antiga Quadra C) do Lote 0106 (antigo L - 08) – Loteamento Sítio Banquinho, inscrição imobiliária 01.01.074.0106.001, com 10m de frente e fundos por 24m de cumprimento (240m²), avaliado por R\$15.689,64;

II – A área particular, Lote 16, na Quadra C, no loteamento Sítio Banquinho, bairro Santa Rosa, na Rua Ataíde Dario de Oliveira (fazendo esquina com a Rua Projetada C), com 10m de frente e fundos por 24m de cumprimento (240m²), inscrição imobiliária 01.01.074.0315.001.000, avaliado por R\$15.689,64.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas da Prefeitura Municipal de Sumé;

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação;GABINETE DO PREFEITO, Sumé (PB) em 31 de março de 2016

#### FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

# ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de ABRIL de 2016 pág. 02

LEI Nº 1.188/2016

(iniciativa do Poder Legislativo)

#### Denomina Bairro São Miguel Arcanjo.

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Bairro São Miguel Arcanjo, as seguintes localidades:

- · Rua Manoel Alexandre de Araújo;
- · Rua Severina Bezerra da Silva;
- · Rua Estelita A. Lucas:
- Rua Sebastião Odon de Souza;
- Rua Severino José de Oliveira;
- Rua José Gonçalves Filho;
- · Rua Antonio Batista Gouveia;
- · Rua Adalberto Vilar;
- Rua Miguel Trezena da Silva;
- · Rua Maciomila da Rocha Oliveira;
- Rua Alice Maria de Jesus;
- Rua Fabio G. Ramos Bezerra de Sousa;
- Rua Vilarina Aleixo;
- Rua Alice Simões de Araujo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Sumé (PB) em 31 de março de 2016

#### FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

**DECRETO Nº. 1.120 / 2016** 

ESTABELECE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUE CONCERNE AO USO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município c/c o art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

CONSIDERANDO competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº. 9.504/97, elenca uma série de condutas vedadas ao Administrador Público com vistas a resguardar a igualdade de oportunidade na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso de bens e serviços de forma a desvincular qualquer cunho político e evitar qualquer interferência política na regular continuidade da gestão pública, desvinculando a figura do administrador ou de seus agentes da disputa eleitoral;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da *Lex Mater*.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nenhum bem (móvel ou imóvel), serviço ou servidor pertencente a Administração Municipal poderá ser utilizado em benefício de candidato, partido político ou coligação, comitê ou outro órgão de natureza partidária.

Parágrafo único – Os servidores, durante o expediente normal, deverão absterse, no exercício de suas funções, de qualquer publicidade política dentro das repartições, preservando o cargo e/ou função que exerçam.

Art. 2º - Todos os veículos da Administração Municipal deverão ser recolhidos ao pátio da edilidade ao final do expediente normal, ficando terminantemente proibido o uso respectivo, salvo os requisitados pela justiça eleitoral e as ambulâncias responsáveis pelo transporte de doentes e feridos. Parágrafo único — Os servidores da Administração que estejam licenciados para disputar cargos nas eleições municipais de 2016, estão terminantemente proibidos de conduzir veículos da Administração e deverão pautar suas condutas na observância deste ato.

- Art. 3º Estão suspensos todo e qualquer ato de nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão, demissão, salvo em justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, os atos de remoção, transferência ou exoneração de servidor público até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 4º** Fica desde já desautorizada, nos três meses que antecedem o pleito, qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços

### ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de ABRIL de 2016 pág. 03

e campanhas dos órgãos públicos de caráter local, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste ato por qualquer servidor da Administração acarretará a imediata deflagração de Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo de outras cominações de ordem civil e criminal.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as demais disposições em contrário.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura e proceda ampla divulgação, envie-se cópia deste ato ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público junto à Zona Eleitoral.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2016

# FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO Prefeito do Município

**DECRETO Nº 1.124/2016 DE 23 DE MARÇO DE 2016** 

Prorroga o vencimento com desconto do IPTU do ano de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 208; 210 e 387 da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar n° 15, de 21 de dezembro de 2010,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar até o dia 11 de abril de 2016, o prazo para pagamento do IPTU do ano de 2016 com desconto de valor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE MARÇO DE 2016

# FRANCISCO DUARTE DA SILVANETO Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 4.859/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE

Nomear ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUSA CANTALICE, para o cargo de Diretora do Departamento de Atenção Básica, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de abril de 2016

# FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO Prefeito

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 4.723/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6°, 12°, § 1° e 19°, inciso I da Lei Complementar n° 24 de 27 de novembro de 2013 e considerando a Lei n° 1.176 de 10 de dezembro de 2015.

#### RESOLVE

Nomear EDVÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS, Mat. 2687, para o cargo de Chefe do Departamento de Promoção Social Especial, Símbolo DAI-1, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 04 de janeiro de 2016

# FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 4.724/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6°, 12°, § 1° e 19°, inciso I da Lei Complementar n° 24 de 27 de novembro de 2013 e considerando a Lei n° 1.176 de 10 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE

Nomear **WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA**, Mat. 3033, para o cargo de Chefe do Departamento de Relações do Trabalho, Ocupação e Renda, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 04 de janeiro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

## ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de ABRIL de 2016 pág. 04

#### PORTARIA Nº 4.725/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do município, Art. 6°, 12°, § 1° e 19°, inciso I da Lei Complementar n° 24 de 27 de novembro de 2013 e considerando a Lei n° 1.176 de 10 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE

Nomear **EDSON FRANCISCO ALVES CAVALCANTE**, Mat. 3007, para o cargo de Chefe do Departamento de Execução de Programas Especiais de Assistência Social, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 04 de janeiro de 2016

#### FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura TIRAGEM ILIMITADA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA